

nomeada, deverá realizar o trabalho no prazo de 30 dias, a contar desta data. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R Nº 579, de 16/05/2012

Autoriza a Fundação de Apoio Universitário – FAU a proceder ao pagamento de taxa de inscrição em eventos no exterior que demandem desembolso em moeda estrangeira, até o limite de US\$500,00 (quinhentos dólares americanos), mediante ressarcimento posterior da despesa realizada por conta dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP, destinados ao respectivo Programa ou Curso de Pós-Graduação. A Fundação de Apoio Universitário – FAU fica, também, autorizada a proceder ao pagamento de despesas referente à publicação de artigos científicos no exterior, até o limite da disponibilidade orçamentária/financeira do Programa ou Curso de Pós-Graduação no PROAP, observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria e as normas do Programa de Apoio à Pós-Graduação. A cobertura da despesa com inscrição em evento no exterior só poderá ser efetuada se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo Programa de Auxílio Viagem ao Exterior – AEX da Capes ou por programa da mesma natureza de outra agência de fomento à pós-graduação. Em caso de apoio de outra agência poderá ser utilizado recursos do PROAP, desde que o professor receba como apoio apenas a passagem aérea. Quando por ventura o valor da taxa de inscrição exceder o valor estabelecido no caput deste artigo, o excedente deverá ser pago pelo solicitante diretamente à Fundação de Apoio Universitário, antes da realização do pagamento da inscrição ao organizador do evento. A solicitação de pagamento das despesas de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá obedecer ao que determina as normas internas da Universidade paga execução de despesas dessa natureza. O pedido

deverá ser encaminhado pelo Sistema Unificado de Requisições – SUR à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/Diretoria de Administração Financeira – DIRAF que, observados os procedimentos internos, o encaminhará à Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário para pagamento da despesa até o limite estabelecido no art. 1º desta Portaria. Efetuado o pagamento da taxa de inscrição e/ou da publicação de artigo científico, a Fundação de Apoio Universitário solicitará o reembolso do valor despendido à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, acompanhado da documentação que comprove a realização da despesa e da fatura de cobrança. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração deverá proceder ao reembolso da despesa à Fundação de Apoio Universitário em até cinco dias úteis após o recebimento do pedido. Em hipótese alguma será Fundação de Apoio Universitário reembolsada de despesa realizada em desacordo com os termos desta Portaria, em especial quanto ao limite estabelecido em seu art. 1º. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, à participação de alunos de doutorado em eventos no exterior financiados com recursos do PROAP. Revoga-se a Portaria R nº. 272, de 31 de março de 2005. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R Nº 582, de 16/05/2012

Prorroga, por mais 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela comissão instituída pela Portaria R nº 464, de 16 de abril de 2012 que trata do reconhecimento de diploma de Mestrado em Educação obtido por Arismar Manéia, junto ao Instituto Superior Pedagógico Enrique José Varona – Havana/Cuba. (Obs.: O prazo encerrou-se em 16/05/2012). Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA R Nº 587/12, de 18/05/2012

Autoriza, tendo por base o Art. 96 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o Programa de Capacitação dos

Servidores Técnico-administrativos, o afastamento integral pelo prazo de 01 mês, no período de 01/06/2012 a 30/06/2012, da servidora, Elizabeth de Fátima Daibert, Enfermeiro, para concluir Pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de Ciências da Saúde, na Universidade Federal de Uberlândia - MG - Brasil. Esta Portaria entra em vigor em 01/06/2012

PORTARIA R Nº 589, de 18/05/2012

Concede o Adicional de Insalubridade no valor correspondente ao grau de exposição médio de insalubridade, conforme Art. 68, inciso II da Lei 8.112, de 11/12/1990, (incluído pela Medida Provisória nº 568 de 11 de maio de 2012), ao (s) servidor (es) Maiko Pedrosa Vital Severo. Esta portaria tornar-se-á cancelada nos casos em que cessar o risco (Art. 68, § 2º de Lei 8.112 de 11/12/1990) ou o Servidor for afastado do local ou atividade que deu origem a concessão. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 03/05/2012, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA R Nº 590, de 18/05/2012

Concede o Adicional de Insalubridade no valor correspondente ao grau de exposição médio de insalubridade, conforme Art. 68, inciso II da Lei 8.112, de 11/12/1990, (incluído pela Medida Provisória nº 568 de 11 de maio de 2012), ao (s) servidor (es) Alexandre Azenha Alves Rezende. Esta portaria tornar-se-á cancelada nos casos em que cessar o risco (Art. 68, § 2º de Lei 8.112 de 11/12/1990) ou o Servidor for afastado do local ou atividade que deu origem a concessão. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 14/11/2011, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA R Nº 591, de 18/05/2012

Concede o Adicional de Insalubridade no valor correspondente ao grau de exposição médio de insalubridade, conforme Art. 68, inciso II da Lei